

bição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Câmara Manuel*. — O Oficial de Justiça, *João Fouto*.

**Aviso de contumácia n.º 8815/2005 — AP.** — O Dr. Carlos Manuel, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 2549/05.0TBALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge dos Santos José, filho de Manuel dos Anjos José e de Ana Joaquina Dosa Santos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Março de 1973, com domicílio no Largo da Sapataria, 5, Sobral de Monte Agraço, 2590-430 Sobral de Monte Agraço, por se encontrar acusado da prática de um crime, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel*. — O Oficial de Justiça, *João Fouto*.

**Aviso de contumácia n.º 8816/2005 — AP.** — O Dr. Carlos Manuel, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 804/02.OPDALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Loureiro Afonso Santos Almeida, filho de António Santos Almeida e de Cesária Loureiro Afonso, natural de Lamego, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Janeiro de 1973, com domicílio na Avenida D. Nuno Álvares Pereira, 23, 4.º, direito, Venteira, Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, praticado em 10 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel*. — A Oficial de Justiça, *Maria Margarida Esteves*.

**Aviso de contumácia n.º 8817/2005 — AP.** — O Dr. Carlos Manuel, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 323/01.1PCALM, pendente neste Tribunal contra o arguido José António Ferreira Antunes, filho de Joaquim António Pereira Antunes e de Luísa C. F. Galhanas Antunes, natural de Portugal, Lisboa, Socorro, nascido em 23 de Fevereiro de 1959, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 60114116 e da licença de condução L827191, com domicílio no Pátio do Colezinho, 5, 1.º, direito, Socorro, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, na pena de 70 dias de multa à taxa diária de 700\$00, ou seja, 3,50 € o que perfaz a multa total de 245 € ou em alternativa em 46 dias de prisão, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido,

sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Paula Fernandes*.

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

**Aviso de contumácia n.º 8818/2005 — AP.** — A Dr.ª Linda Souto Gonçalves, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3039/96.5PAALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Agostinho Seabra Vicente, filho de João Vitorino Vicente e de Lusiária Seabra, natural de Castelo, Sesimbra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Julho de 1959, solteiro, titular do número de segurança social 110398314, com domicílio na Rua de São Miguel Nascente, 4, 7.º-B, Pragal, 2800 Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, por despacho de 30 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

30 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Linda Souto Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Maria Conceição Nobre*.

**Aviso de contumácia n.º 8819/2005 — AP.** — A Dr.ª Linda Souto Gonçalves, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1644/99.7PCALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Filipe Lopes Ferreira, filho de Mário Ferreira e de Isabel Maria Lopes, natural de Campo Grande, Lisboa, nascido em 6 de Julho de 1964, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7293658, com domicílio na Rua Sara Beirão, 11, Corroios, 2855 Corroios, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência qualificada, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, com referência ao artigo 160.º, n.ºs 1 e 3, do Código da Estrada, praticado em 12 de Dezembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

5 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Linda Souto Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Sónia Cristina Nazareth*.

## 3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

**Aviso de contumácia n.º 8820/2005 — AP.** — A Dr.ª Éliada Gil Duarte, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2556/01.1PAALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Loureiro Quintas, filho de Vítor Joaquim Quintas e de Perpétua Lisboa Loureiro Quintas, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Outubro de 1969, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10458382, com domicílio na Avenida Professor Luís Gomes, 15, 2.º, direito, Caparica, 2825 Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de resistência e coacção sobre funcionário, praticado em 18 de Outubro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do

processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Élida Gil Duarte*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Matias Marçal*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMEIDA

**Aviso de contumácia n.º 8821/2005 — AP.** — O Dr. Salvador Nuno dos Santos, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Almeida, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 20/03.3TAALD, pendente neste Tribunal contra o arguido Serifo Mamina Djafuno, com domicílio na Rua Luís de Camões, casa 161, 1.º, direito, 1200 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, praticado em 11 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até á apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades e organismos públicos, designadamente bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, cartão de eleitor, cartão de contribuinte, cartão de beneficiário da segurança social e certificado de registo criminal.

7 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Salvador Nuno dos Santos*. — O Oficial de Justiça, *Sérgio Mareco de Almeida*.

**Aviso de contumácia n.º 8822/2005 — AP.** — O Dr. Salvador Nuno dos Santos, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Almeida, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 26/05.8TBALD, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Miguel Pais Marques, filho de José Marques e de Zulmira Marques Pais, natural de Lisboa, São Jorge de Arroios, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Dezembro de 1975, titular do bilhete de identidade n.º 10518280, com domicílio na Calçada Conde Penafiel, 16, rés-do-chão, Lisboa, 1100-158 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico para consumo (estupefacientes), previsto e punido pelo artigo 26.º, n.ºs 1 e 2, com referência ao artigo 21 e Tabela I-A do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, com referência ao artigo 9.º da Portaria 94/96, de 26 de Março e artigo 2.º da Lei 30/2000, praticado em 11 de Março de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Salvador Nuno dos Santos*. — O Oficial de Justiça, *José António Ferraz Carvalho*.

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

**Aviso de contumácia n.º 8823/2005 — AP.** — A Dr.ª Cristina Lavandeira, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Amarante, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 692/93.5TBAMT, pendente neste Tribunal, antigo processo comum singular, n.º 156/1993 da 1.ª Secção deste Tribunal, contra o arguido Albano de Andrade Gonçalves, filho de Artur Gonçalves e de Maria Augusta Cerqueira de Andrade, natural de Portugal, Celorico de Basto, Gémeos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Fevereiro de 1972, casado sob regime

desconhecido, carpinteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10418820, com domicílio na Rua São Tomé, 987, Paranhos, 4200-491 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Fevereiro de 1992, por despacho de 14 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

21 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Lavandeira*. — A Oficial de Justiça, *Dulce Regina da C. Rodrigues*.

**Aviso de contumácia n.º 8824/2005 — AP.** — A Dr.ª Cristina Lavandeira, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Amarante, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 659/95.9TBAMT, (antigo n.º 217/95) pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco António Sá e Melo Pedro de Amaral, filho de António Pedro Gomes de Amaral e de Maria das Dores Ataíde Sá e Melo Albuquerque, nascido em 23 de Dezembro de 1955, titular do bilhete de identidade n.º 7412721 com domicílio na Rua Alfredo Cunha, 125, Sala 13, 4450 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 314.º, alíneas a) e c), do Código Penal, que, por despacho de 23 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por efeito da morte do arguido.

28 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Lavandeira*. — O Oficial de Justiça, *António Luís da Silva*.

**Aviso de contumácia n.º 8825/2005 — AP.** — A Dr.ª Cristina Lavandeira, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Amarante, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 360/98.1TBAMT, (antigo n.º 94/98), pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto da Silva Macedo, filho de Alberto de Macedo e de Florinda Pereira da Silva, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7176729, com domicílio na Serrado do Outeiro, lote 7 e 16, 1.º, esquerdo, 4590 Paços de Ferreira, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 7 de Outubro de 1997, por despacho de 1 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, por ter prestado termo de identidade e residência, após detenção.

4 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Lavandeira*. — O Oficial de Justiça, *António Luís da Silva*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARES

**Aviso de contumácia n.º 8826/2005 — AP.** — A Dr.ª Rita Mota Soares, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Amares, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 114/03.5GAAMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco Martins Ferreira, filho de Joaquim Ferreira e de Maria da Glória Oliveira Martins Ferreira, natural de Vila Verde, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Janeiro de 1965, titular do bilhete de identidade n.º 7421714, com domicílio no lugar de Monte de Baixo, Vila Verde, 4730 Vila Verde, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 1 de Abril de 2003 e um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 1 de Abril de 2003, por despacho de 16 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

21 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Rita Mota Soares*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel Santos Jesus*.

**Aviso de contumácia n.º 8827/2005 — AP.** — A Dr.ª Rita Mota Soares, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da